



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 730/2020

DATA: Em 05 de maio de 2020.

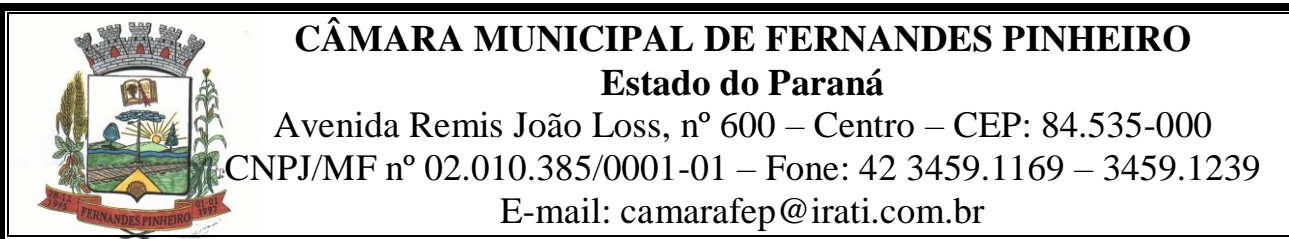
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Fernandes Pinheiro por imóvel pertencente aos nu-proprietários Srs. Maria da Conceição Damazio Santos, Tereza Aparecida Damazio dos Santos e Dirceu Damazio dos Santos, e a usufrutuária Sra. Francisca Ribeiro dos Santos.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Fernandes Pinheiro a ser permutado compreende o lote de terreno urbano, sob nº 12, da quadra 07, localizado à Rua Projetada H, no loteamento denominado Apoema, neste Município, com área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 6.058 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, contendo uma casa pré-moldada, avaliado em R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto Municipal nº 126/2017.

Art. 3º - O imóvel de propriedade dos nu-proprietários Srs. Maria da Conceição Damazio Santos, Tereza Aparecida Damazio dos Santos e Dirceu Damazio dos Santos, e da usufrutuária Sra. Francisca Ribeiro dos Santos, a ser havido na permuta compreende o lote de terreno urbano localizado à Rua João Calixtro, nº 008, nesta cidade, com área de 491,25m² (quatrocentos e noventa e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 881 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, avaliado em



R\$ 34.387,50 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto Municipal nº 126/2017.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei transferirá ao Município a propriedade plena do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 881, de forma que contemplará a renúncia do usufruto vitalício estabelecido em favor da Sra. Francisca Ribeiro dos Santos, e se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 05 de maio de 2020.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

PEDRO STANISLAU DOS SANTOS
Primeiro Secretário